



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.05.27.0013

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 049/2025

Data da Matéria: 27 DE MAIO DE 2025.

Autor: VEREADOR PROF. EDISIO NOVAIS

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Legislativo nº 049/2025, que "Acrescenta a disciplina 'Educação para o Trânsito' na grade curricular do ensino municipal de Itaitinga, conforme o art. 76 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)."

É o relatório.

ANÁLISE

O projeto busca inserir, de forma obrigatória, a disciplina "Educação para o Trânsito" no currículo das escolas da rede pública municipal de Itaitinga, com base no artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que determina que a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e no ensino fundamental.

A intenção da matéria está alinhada com diretrizes nacionais da educação e possui importante valor pedagógico, contribuindo para a formação cidadã e o comportamento responsável no trânsito desde a infância.

Contudo, conforme apontado pela Procuradoria Jurídica da Casa, a proposição apresenta vício de iniciativa, pois interfere na organização pedagógica e administrativa do ensino municipal, o que compete exclusivamente ao Poder Executivo,





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

conforme o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal e artigo 30, inciso I, da Constituição Estadual.

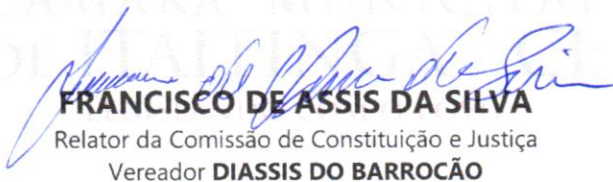
Além disso, alterações no currículo escolar dependem de análise técnica da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, além de obediência às diretrizes estabelecidas pela LDB, PCNs e BNCC (Base Nacional Comum Curricular), demandando processo de regulamentação técnica próprio.

CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas, este relator opina pela **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 049/2025, recomendando sua reapresentação como Projeto de Indicação, nos termos regimentais, para que o Poder Executivo avalie a incorporação do conteúdo à matriz curricular municipal.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em
Itaitinga, 09 de junho de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.05.27.0013

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 049/2025

Data da Matéria: 27 DE MAIO DE 2025.

Autor: VEREADOR PROF. EDISIO NOVAIS

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, reunida em sessão ordinária, analisou o Projeto de Lei Legislativo nº 049/2025, que visa tornar obrigatória a inclusão da disciplina "Educação para o Trânsito" no currículo das escolas públicas do município de Itaitinga.

Após leitura do parecer do relator, os membros da Comissão acompanharam por unanimidade o voto pela **DEVOLUÇÃO** da matéria, considerando que sua implementação implica intervenção direta na estrutura pedagógica da rede municipal de ensino, o que é de competência do Poder Executivo.

A Comissão reforçou o valor educacional da proposta, mas entendeu que o instrumento adequado para sua tramitação é o Projeto de Indicação, respeitando a legalidade e os limites constitucionais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 10 de junho de 2025.

Antônio Mauro de Freitas Guimarães
ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

Francisco de Assis da Silva
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DA BARROÇÃO**

Lucia Maria de Queiroz Serpa
LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.05.27.0013

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 049/2025

Data da Matéria: 27 DE MAIO DE 2025.

Autor: VEREADOR PROF. EDISIO NOVAIS

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei Legislativo nº 049/2025, que "Acrescenta a disciplina 'Educação para o Trânsito' na grade curricular do ensino municipal de Itaitinga, conforme o art. 76 da Lei nº 9.503/1997 (CTB), a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e os Parâmetros Curriculares Nacionais."

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise regimental e jurídica, deliberou pela DEVOLUÇÃO do Projeto de Lei nº 049/2025, em razão de vício de iniciativa. A matéria trata da alteração do currículo escolar da rede municipal, o que é de competência privativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal.

O relator da matéria, vereador Diassis do Barroção, destacou que a modificação do conteúdo curricular depende de aprovação da Secretaria Municipal de Educação, análise técnica e diálogo com o Conselho Municipal de Educação, o que não pode ser promovido por meio de iniciativa parlamentar.

Apesar disso, a Comissão reconhece o alto valor educacional e preventivo da proposta, alinhada às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e da LDB, e entende que a sugestão merece ser encaminhada ao Poder Executivo de forma adequada e tecnicamente viável.

Dessa forma, a Comissão recomenda ao autor que a proposição seja reformulada como Projeto de Indicação, para que o Poder Executivo avalie a possibilidade de incluir a temática de educação para o trânsito nos conteúdos pedagógicos oficiais do município.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Encaminha-se, portanto, o Projeto de Lei Legislativo nº 049/2025 para **DEVOLUÇÃO** à origem, com sugestão de reapresentação conforme os termos regimentais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 24 de junho de 2025.

Antônio Mauro de F. Guimarães

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **MAURO GUIMARÃES**



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

